

PARECER

O presente documento é composto de 04 (quatro) páginas.

I – RESPONSABILIDADES

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

II – ASSUNTO

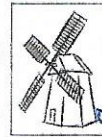
Os presentes órgãos sociais do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro, de ora em diante apenas designado CSCDM, foram eleitos em Assembleia Geral que teve lugar no dia 22 de Dezembro de 2018, para o Quadriénio 2019-2022. Sucede que para a Direcção daquela Associação, não foram eleitos quaisquer suplentes.

No início de Setembro do corrente ano de 2020, a Ex.ma. Senhora Maria Francelina Farinha Luís submeteu à Direcção do referido CSCDM uma carta dirigida ao Ex.mo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual informou renunciar, com efeitos imediatos, ao cargo de Vice-Presidente do órgão social directivo, que vinha exercendo no presente mandato, criando assim, a vacatura do cargo.

Pretende agora saber a Direcção quais são as consequências da ocorrência deste facto, quer quanto à viabilidade da continuidade do mandato presente, quer quanto ao modo de preenchimento do lugar ora vago, quer ainda quanto à forma como se deverão processar as deliberações daquele órgão social.

III – ANÁLISE

A respeito da composição dos órgãos sociais, estipula o Estatuto das IPSS no n.º 1 do seu artigo 12.º que *“Em cada instituição haverá, pelo menos, um órgão colegial de administração e outro com funções de fiscalização, ambos constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente”*. No que concerne à Direcção, diz o artigo 30.º dos Estatutos do CSCDM que *“a Direcção é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal”*.



Handwritten signature and initials.

Os titulares dos diferentes cargos da Direcção da Associação têm as suas competências definidas nos Estatutos do CSCDM. Assim, ao Presidente estão atribuídas as competências que têm a sua sede nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 32.º; por sua vez, o Vice-Presidente tem a sua competência definida na alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º, a qual estipula que *“compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou vacatura do cargo”*; o Secretário encontra as suas competências definidas nas alíneas a) a c) do artigo 33.º; o Tesoureiro tem as suas competências esplanadas nas alíneas a) a e) do artigo 34.º; o Vogal é o único que não mereceu tratamento específico por parte daquele diploma estatutário.

A respeito da vacatura de cargos nos órgãos sociais, estabelece o n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto das IPSS que *“em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos”*. Sem surpresa, em sentido idêntico preceitua o n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto do CSCDM: *“em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês”*.

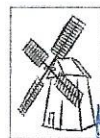
Quanto à possibilidade de a vacatura de cargo(s) de órgão social determinar o fim precoce do mandato social e a consequente convocação de eleições antecipadas, a legislação que se pesquisou e ressalvando qualquer eventual lapso de análise, pelo qual, desde já, este Conselho Fiscal se penitencia, não se encontrou nenhum normativo que expressamente amarre tal evento a consequência tão fatídica. Como tal, e salvo melhor opinião, somos de crer que tal cenário catastrofista só se poderá verificar se, criada a necessidade de preencher a vacatura de uma maioria de cargos de um órgão social, tal se venha a revelar impossível por, nomeadamente, não existirem suplentes que tenham sido eleitos com o restante elenco desse órgão.

Relativamente ao modo como se devem processar as deliberações dos órgãos sociais num cenário de vacatura de cargo social, estabelecem os n.ºs 1 e 2 do artigo 171.º do Código Civil que *“o órgão da administração e o conselho fiscal (...) só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares”* e que *“salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate”*.

Por sua vez, e no mesmo sentido, refere o Estatuto das IPSS no n.º 1 do seu artigo 16.º que *“salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate”*.

Por fim e igualmente na mesma linha, o n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do CSCDM estatui que *“as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate”*.

Perante isto, este Conselho Fiscal conclui que quando ocorre, dentro de um órgão social, a vacatura de um cargo apenas, tal facto não determina nem a obrigação de preenchimento desse cargo e dentro do prazo máximo de um mês - uma vez que, nesse cenário, não se verifica o evento da renúncia da maioria dos titulares do órgão social, que é a condição essencial para fazer nascer essa obrigação, conforme preceitua o n.º 5 do artigo 18.º dos



Estatutos do CSCDM - nem, por força disso, muito menos determina o fim precoce do mandato que está acometido ao órgão social em questão ou ao universo de órgãos sociais que compõem a Associação. Assim, no caso concreto, o evento verificado da vacatura do cargo de Vice-Presidente por força de, ao mesmo, ter renunciado o seu respectivo titular, não determina nenhum dos efeitos supra mencionados, devendo a Direcção do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro manter-se em funções, cumprindo o seu mandato, e com o número de titulares remanescentes.

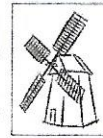
Conforme se viu supra, da mencionada alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Associação, compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e vacatura do cargo. Como tal, e uma vez que não foram eleitos suplentes para preenchimento dos cargos da Direcção, e por serem de enorme relevo aquelas atribuições estatutárias sedeadas na referida alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º do diploma estatutário, é opinião deste Conselho Fiscal que o cargo de Vice-Presidente deve ser preenchido pelo Ex.mo. Senhor Vogal Nuno Miguel Martins Pereira, porquanto ao seu cargo não impõem os referidos Estatutos atribuição específica ou de especial relevo para o funcionamento da Direcção. Desse modo, continuará a ser assegurado o equilíbrio na distribuição de competências entre os diversos titulares dos cargos directivos. Porém, a acumulação desses cargos não lhe deverá oferecer o direito a acumular, também, os direitos de voto que lhes são inerentes, nas deliberações do órgão social, porquanto isso esvaziaria a relevância do voto de qualidade do Presidente da Direcção, que deve afirmar o seu privilégio estatutário, em razão de ser o primeiro e principal responsável pelas deliberações do órgão social a que preside.

Finalmente, uma vez que o órgão directivo ficou reduzido a quatro membros, criando a possibilidade de vir a registar empates matemáticos nas votações das suas deliberações, assiste ao Presidente respectivo, o poder estatutário de, com o seu voto, desempatar essas votações; compete-lhe, pois, fazer uso desse voto de qualidade, responsabilidade a que se não deverá furtar.

IV – PARECER

Em face da análise feita e que acima se expôs, este Conselho Fiscal é de parecer que: a renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Direcção do Centro Social Cultural e Desportivo do Marmeleiro não gera obrigação de preenchimento do cargo por suplente, nem determina o fim precoce do mandato em curso, devendo aquela Direcção manter-se em funções, cumprindo o seu mandato, e com o número de titulares remanescentes; o cargo de Vice-Presidente da Direcção deverá ser preenchido pelo Vogal daquele órgão social, sem acumulação de direitos de voto nas deliberações sociais; ao Presidente da Direcção compete o poder estatutário do voto de desempate, ao qual não se deverá furtar.

Santo António do Marmeleiro, 27 de Setembro de 2020



O CONSELHO FISCAL

Presidente



Luís António Dias Farinha

Vogal



Luciano Alves Farinha

Vogal



Manuel Fernandes Mariano